



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Institui a Política Municipal de Uso Ético da Inteligência Artificial no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Uso Ético da Inteligência Artificial (IA), destinada a promover a utilização responsável, transparente, inclusiva e segura de tecnologias baseadas em IA, com foco na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e na promoção da inovação tecnológica sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Uso Ético da Inteligência Artificial tem como objetivos:

- I** - Promover o uso responsável, seguro e transparente de sistemas baseados em IA no Município de Vitória;
- II** - Conscientizar a população sobre boas práticas, riscos e limites da IA;
- III** - Incentivar a inovação tecnológica alinhada aos valores éticos e aos direitos fundamentais;
- IV** - Fortalecer a confiança dos cidadãos na adoção de tecnologias de IA;
- V** - Fomentar a educação digital e a alfabetização tecnológica no território municipal;
- VI** - Prevenir discriminação, vieses e práticas que possam violar direitos fundamentais;
- VII** - Estimular a adoção de tecnologias inclusivas que respeitem acessibilidade, diversidade e pluralidade social.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 3º A Política observará as seguintes diretrizes:

- I** - Transparéncia: incentivar que cidadãos sejam informados quando interagirem com ferramentas automatizadas;
- II** - Responsabilidade: promover o uso ético e supervisionado da IA;
- III** - Proteção de dados: observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- IV** - Não discriminação: fomentar desenvolvimento e adoção de sistemas que minimizem vieses e desigualdades;
- V** - Inclusão digital: garantir que as tecnologias beneficiem grupos vulneráveis;
- VI** - Segurança digital: orientar sobre prevenção a riscos, fraudes e manipulação algorítmica;
- VII** - Fomento à inovação: apoiar iniciativas de startups, universidades e empreendedores locais voltados à tecnologia.

Art. 4º As ações da Política Municipal de Uso Ético da Inteligência Artificial poderão incluir:

- I** - Campanhas educativas sobre uso ético, seguro e responsável da IA;
- II** - Rodas de conversa, palestras e eventos públicos sobre inovação e tecnologia;
- III** - Divulgação de informações sobre riscos de deepfakes, golpes digitais e manipulação algorítmica;
- IV** - Incentivo à criação de grupos comunitários de educação digital;
- V** - Parcerias com universidades, escolas técnicas, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;
- VI** - Elaboração de cartilhas digitais ou impressas sobre ética e cidadania digital;
- VII** - Estímulo à inovação local por meio de reconhecimento público, tais como selos, certificados ou menções honrosas a empresas e organizações que adotem boas práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 5º O Poder Executivo poderá, conforme sua conveniência administrativa:

- I** - Regulamentar esta Lei no que couber;
- II** - Desenvolver programas, campanhas e ações educativas alinhadas às diretrizes desta Política;
- III** - Firmar parcerias e convênios para ampliar o alcance das ações educativas;
- IV** - Disponibilizar conteúdos informativos em plataformas digitais oficiais.

Art. 6º A execução desta Lei não implicará criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser utilizada a estrutura administrativa existente, sem prejuízo de parcerias externas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis "Atílio Vivácqua", 03 de dezembro de 2025.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Vitória, uma estrutura normativa e orientadora para a adoção e o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), assegurando que tal avanço tecnológico ocorra de forma alinhada aos princípios constitucionais, aos direitos fundamentais e ao interesse público.

A Inteligência Artificial deixou de ser uma perspectiva futurista para se tornar uma realidade presente e transformadora em setores como administração pública, saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e serviços. Seu potencial para otimizar processos, personalizar serviços e fomentar a inovação é vasto. No entanto, seu uso indiscriminado ou sem salvaguardas adequadas traz consigo riscos significativos, como a perpetuação ou o agravamento de discriminações sociais (vieses algorítmicos), violações à privacidade, falta de transparência na tomada de decisões automatizadas e a erosão da confiança da sociedade na tecnologia.

Diante deste cenário de oportunidades e desafios, é imperativo que o Poder Público municipal assuma um papel proativo. A ausência de um marco ético-local pode levar à adoção fragmentada e potencialmente danosa de ferramentas de IA, tanto pela administração pública direta e indireta quanto por empresas e indivíduos no território de Vitória. Este projeto visa preencher essa lacuna, posicionando Vitória na vanguarda das cidades brasileiras que buscam harmonizar inovação tecnológica e proteção cidadã.

A Política Municipal de Uso Ético da Inteligência Artificial proposta fundamenta-se em sete pilares essenciais: Transparência, para que o cidadão saiba quando e como interage

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

com sistemas automatizados; Responsabilidade, assegurando a supervisão humana e a prestação de contas; Proteção de Dados, em estrita conformidade com a LGPD; Não Discriminação, combatendo ativamente vieses nos algoritmos; Inclusão Digital, garantindo que os benefícios da IA alcancem todos os segmentos da sociedade; Segurança Digital, protegendo contra fraudes e manipulações; e Fomento à Inovação, apoiando o ecossistema tecnológico local.

Os benefícios diretos da adoção desta Política são múltiplos. Para o cidadão, significa maior segurança, compreensão e controle sobre as tecnologias que impactam sua vida diária. Para a Administração Pública, oferece um roteiro claro para a aquisição e o desenvolvimento de soluções tecnológicas mais justas, eficientes e auditáveis, melhorando a entrega de serviços. Para o ecossistema de inovação local (startups, universidades, centros de pesquisa), cria um ambiente regulatório previsível e valorizador das melhores práticas, podendo inclusive atrair investimentos e talentos para a cidade.

Importante destacar que o projeto, conforme explicitado em seu Artigo 6º, foi concebido com zelo fiscal. Sua implementação não cria despesas obrigatórias, prevendo a utilização da estrutura administrativa existente e a formação de parcerias estratégicas com instituições de ensino, pesquisa e o setor privado, potencializando recursos e expertise sem onerar os cofres municipais.

Em síntese, este Projeto de Lei não se trata de um obstáculo à inovação, mas sim de sua condição necessária. Ao instituir princípios éticos claros, promover a educação digital e fomentar um desenvolvimento tecnológico centrado no ser humano, Vitória fortalece sua governança, protege seus cidadãos e se prepara de maneira responsável e sustentável para o futuro. A medida consolida o compromisso do Município com uma modernização inclusiva, segura e transparente, digna de sua posição de capital e referência em gestão pública.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

Pelos méritos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 03 de dezembro de 2025.



ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330031003500310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 05/12/2025 12:05

Checksum: **D848ECD118A61F0267CE01CA555F476D52C504203D5C87DED6A3CB4167C55325**